


DADOS DO PROCESSO

Nº de Processo: PCA 01/00951287
Tipo: PCA - Prestação de Contas de Administrador
Nº de Protocolo:  [6629](#)
Ano Protocolo: 2001
Unidade Gestora: Câmara Municipal de São José do Cerrito
Assunto: Prestação de Contas de Administrador referente ao ano de 2000
Nome Relator: Luiz Suzin Marini
Lotação Atual: Coordenadoria de Controle de Débitos e Execuções
Finalidade: Para as providências necessárias
Situação: Desarquivado
Grupo: III


INTERESSADO(S) DO PROCESSO

| CPF/CNPJ | Tipo Pessoa | Nome | Condição | Procurador(es) |
|----------------|----------------|-----------------------------------|-------------|----------------|
| 250.980.989-04 | Física | Jonas Machado Waltrick (falecido) | Responsável | |





DADOS DA SESSÃO

| Data da Sessão | Situação | Relator | Vídeo(s) |
|----------------|---|-------------------|----------|
| 06/08/2003 | Com decisão definitiva | Luiz Suzin Marini | |
| 04/08/2003 | Adiado - Art. 215 inciso I, II, III do RI | Luiz Suzin Marini | |


DECISÃO DO PROCESSO

| DOTC-e Data | Nº | Decisão |
|----------------|---|--|
| 18/09/2003 | 17241  | Ver Decisão do Processo: 100951287 |

DOCUMENTOS ANEXADOS

| Nº do Protocolo | Ano | Data Juntada |
|---|------|--------------|
|  17317 | 2004 | 10/09/2004 |
|  17981 | 2003 | 21/10/2003 |
|  15250 | 2002 | 07/03/2003 |
|  3386 | 2002 | 07/03/2003 |

TRAMITAÇÃO

| Data | Destino | Finalidade/Despacho |
|------------|--------------|---|
| 30/06/2004 | SEG/CODE | Para as providências necessárias PARA PROVIDÊNCIAS |
| 18/05/2004 | SEG/DICAN | Para as providências necessárias |
| 17/05/2004 | SEG/DIADE | Para as providências necessárias PARA CALCULAR VALOR DE PARCELAS |
| 14/05/2004 | SEG/DICAN | Devolução |
| 14/05/2004 | SEG/DIADE | Para as providências necessárias |
| 29/04/2004 | PRES/GAP | Para as providências necessárias |
| 11/12/2003 | COG | Devolução DEVOLUÇÃO |
| 11/12/2003 | SEG/DICAN | A pedido |
| 21/10/2003 | COG | Para as providências necessárias SOLICITA PEDIDO DE PARCELAMENTO DA MULTA, CONFORME A FLS. 87. |
| 20/10/2003 | SEG/DIPO | Autuar |
| 16/10/2003 | PRES/GAP | A pedido À PEDIDO |
| 18/09/2003 | DOE 17241 |  Ver Decisão do Processo |
| 20/08/2003 | SEG/DICAN | Comunicar decisão |
| 06/08/2003 | SESSÃO | Com decisão definitiva (Luiz Suzin Marini) |
| 04/08/2003 | SESSÃO | Adiado - Art. 215 inciso I, II, III do RI (Luiz Suzin Marini) |
| 25/07/2003 | SEG/DIOSE | Pautar |
| 16/04/2003 | GAC/LSM | Instruir |
| 28/03/2003 | PROCURADORIA | Para as providências necessárias |
| 19/04/2002 | DMU | Citação |
| 22/03/2002 | GAC/LSM | Para as providências necessárias |
| 15/03/2001 | DMU | Instruir |

1. Processo n. PCA - 01/00951287
2. Assunto: Grupo 3 – Prestação de Contas de Administrador - Exercício de 2000
3. Responsável: Jonas Machado Waltrick - Presidente à época
4. Órgão: Câmara Municipal de São José do Cerrito
5. Unidade Técnica: DMU
6. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, relativos à Prestação de Contas do exercício de 2000 da Câmara Municipal de São José do Cerrito.

Considerando que o Responsável foi devidamente citado, conforme consta na f. 44 dos presentes autos; Considerando que as alegações de defesa e documentos apresentados são insuficientes para elidir irregularidades apontadas pelo Órgão Instrutivo, constantes do Relatório de Reinstrução DMU n. 294/2003; ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar n. 202/2000, em:

6.1. Julgar irregulares, com imputação de débito, com fundamento no art. 18, III, alínea "c", c/c o art. 21, caput, da Lei Complementar n. 202/2000, as contas anuais de 2000 referentes a atos de gestão da Câmara Municipal de São José do Cerrito, e condenar o Responsável – Sr. Jonas Machado Waltrick - Presidente daquele órgão em 2000, CPF n. (-), ao pagamento das quantias abaixo relacionadas, fixando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação deste Acórdão no Diário Oficial do Estado para comprovar, perante este Tribunal, o recolhimento dos valores dos débitos aos cofres do Município de São José do Cerrito, atualizados monetariamente e acrescidos dos juros legais (arts. 40 e 44 da Lei Complementar n. 202/2000), calculados a partir das datas de ocorrência dos fatos geradores dos débitos, ou interpor recurso na forma da lei, sem o que, fica desde logo autorizado o encaminhamento da dívida para cobrança judicial (art. 43, II, do mesmo diploma legal):

6.1.1. R\$ 481,76 (quatrocentos e oitenta e um reais e setenta e seis centavos), referente a despesas com pagamento de diárias, horas-extras e alimentação para servidora colocada à disposição do Tribunal Regional Eleitoral, evidenciando realização de dispêndios sem caráter público, não abrangidos no conceito de gastos próprios dos órgãos do Governo e da Administração centralizada, disposto no art. 4º c/c art. 12 da Lei Federal n. 4.320/64 (item A.2 do Relatório DMU);

6.1.2. R\$ 238,00 (duzentos e trinta e oito reais), referente a gastos com almoço de confraternização, caracterizando despesa estranha à competência da Câmara Municipal, evidenciando realização de dispêndios sem caráter público, não abrangidos no conceito de gastos próprios dos órgãos do Governo e da Administração centralizada, disposto no art. 4º c/c art. 12 da Lei Federal n. 4.320/64 (item A.2 do Relatório DMU).

6.2. Aplicar ao Sr. Jonas Machado Waltrick - Presidente da Câmara Municipal de São José do Cerrito em 2000, com fundamento nos arts. 70, II, da Lei Complementar n. 202/00 e 109, II, c/c o 307, V, do Regimento Interno instituído pela Resolução n. TC-06/2001, a multa no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), com base nos limites previstos no art. 239, III, do Regimento Interno (Resolução n. TC-11/1991) vigente à época da ocorrência da irregularidade, em face da contratação indevida de escritório contábil para efetuar a contabilidade da Câmara Municipal, contrariando o Decreto Legislativo n. 02/97, que prevê o cargo de Técnico em Contabilidade, de provimento efetivo, no quadro de pessoal da Câmara Municipal (item A.1 do Relatório DMU), fixando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação deste Acórdão no Diário Oficial do Estado, para comprovar ao Tribunal o recolhimento ao Tesouro do Estado da multa cominada, ou interpor recurso na forma da lei, sem o que, fica desde logo autorizado o encaminhamento da dívida para cobrança judicial, observado o disposto nos arts. 43, II, e 71 da Lei Complementar n. 202/2000.

6.3. Dar ciência deste Acórdão, bem como do Relatório e Voto que o fundamentam, à Câmara Municipal de São José do Cerrito e ao Sr. Jonas Machado Waltrick - Presidente daquele órgão em 2000.

7. Ata n. 52/03
8. Data da Sessão: 06/08/2003 - Ordinária
9. Especificação do quorum:
- 9.1. Conselheiros presentes: Luiz Suzin Marini (Presidente - art. 91, I, da LC n. 202/2000), Otávio Gilson dos Santos, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, José Carlos Pacheco, Altair Debona Castelan

(Relator - art. 86, §1º, da LC n. 202/2000) e Thereza Aparecida Costa Marques (art. 86, §2º, da LC n. 202/2000).

10. Representante do Ministério Público junto ao TC: César Filomeno Fontes.

11. Auditores presentes: nenhum.

LUIZ SUZIN MARINI ALTAIR DEBONA CASTELAN

Presidente (art. 91, I, da LC n. 202/2000) Relator (art. 86, §1º, da LC n. 202/2000)

Fui presente: CÉSAR FILOMENO FONTES

Representante do Ministério Público Especial